



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 74, DE 12 DE MAIO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.186.283,53, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - Fundec.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, conforme exposto no Ofício nº 3217/2025/SEDEC-NPO, de 22 de abril de 2025, com o objetivo de fortalecer a Coordenadoria do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon em Rondônia, com foco na modernização de equipamentos, aquisição de materiais, implantação de ferramentas tecnológicas e contratação de serviços que ampliem a capacidade operacional do Órgão.

É imprescindível ressaltar que a Coordenadoria do Procon, criada pela Lei Complementar nº 685, de 14 de novembro de 2012, tem a finalidade de promover e implementar ações voltadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, além de coordenar a política do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor. Para otimizar suas operações, expandir sua atuação e garantir a efetiva proteção dos direitos dos consumidores em todo o estado de Rondônia, as despesas apresentadas são essenciais e estão diretamente vinculadas às atividades desenvolvidas pela Coordenadoria. A modernização de equipamentos, a melhoria nas condições de trabalho e a adoção de ferramentas digitais são fundamentais para aumentar a capacidade operacional do órgão e assegurar um atendimento mais eficiente à população rondoniense.

Nesse contexto, destacam-se as seguintes ações, que visam atender às crescentes demandas da sociedade, aprimorar a eficiência da gestão pública e ampliar o alcance das atividades finalísticas da unidade:

- Aquisição de equipamentos de processamento de dados: como tablets e acessórios, visando a modernização e otimização dos serviços de defesa do consumidor, especialmente em ações externas e eventos como o Feirão Limpa Nome. A ausência desses equipamentos limita o registro digital das demandas, dificulta o acesso a informações e compromete a eficiência e qualidade do atendimento prestado;

- Aquisição de materiais permanentes: como cadeiras, computadores, monitores, nobreaks e mesas, para garantir condições adequadas de trabalho aos servidores do Procon. Um ambiente de trabalho apropriado é essencial para a eficiência e qualidade dos serviços, incluindo o atendimento ao consumidor, a análise de denúncias e fiscalização;

- Aquisição de equipamentos: como televisores, microfones, notebooks, centrais de ar e scanners portáteis, para implementar um ambiente de Ensino a Distância - EaD e videoconferência no Procon. Isso permitirá capacitação de servidores, realização de audiências virtuais, reuniões e participação em eventos estaduais e nacionais, otimizando recursos e ampliando o alcance das ações do órgão. Além disso, o acesso ao Programa de Fortalecimento da Execução Penal pode impactar questões de direitos do

consumidor em ambientes prisionais e programas de ressocialização;

- Contratação de empresa especializada: para automação e modernização da Plataforma Digital Procon Rondônia, melhorando o atendimento aos consumidores em todos os municípios. A plataforma permitirá o registro de reclamações, acompanhamento de processos, acesso a informações sobre direitos do consumidor e serviços de mediação online, aumentando assim, a eficiência do Procon e facilitando o acesso aos serviços; e

- Gestão de contrato de aluguel de carros: essencial para garantir a mobilidade dos servidores, possibilitando a realização de atividades de fiscalização, diligências, participação em eventos e deslocamentos para ações itinerantes de forma eficiente e econômica. O aluguel oferece flexibilidade e agilidade, superando a necessidade de uma frota própria.

Diante do exposto, reafirma-se a importância da disponibilização orçamentária à referida unidade gestora, a fim de assegurar que as ações e investimentos planejados pelo Procon em Rondônia sejam implementados de maneira eficiente e eficaz. Dessa modo, caso ocorra a não aprovação da propositura poderá comprometer a modernização dos serviços, a infraestrutura do Procon e a eficiência no atendimento ao público, prejudicando a execução de suas atividades essenciais.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, *caput*, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/05/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059861927** e o código CRC **2429AA48**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002222/2025-26

SEI nº 0059861927



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 12 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.186.283,53, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - Fundec.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.186.283,53 (dois milhões cento e oitenta e seis mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - Fundec, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024 apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDEC			2.186.283,53
11.016.14.422.2072.2654	FORTALECER E AMPLIAR A POLÍTICA DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DO ESTADO DE RONDÔNIA	339030	2.759.0	5.488,90
		339040	2.759.0	1.166.666,69
		339039	2.759.0	290.441,76
		449052	2.759.0	723.686,18
TOTAL				R\$ 2.186.283,53



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/05/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059867266** e o código CRC **C7EB9FCC**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002222/2025-26

SEI nº 0059867266